



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEP N° 01, 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a recepção de Solicitações de Reconhecimento de Títulos de Mestrado e Doutorado emitido por instituições exteriores, solicitados na Plataforma Carolina Bori.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, normatiza as instruções abaixo, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES N° 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2022 – CONSUNI/UFAL, que dispõe sobre reconhecimento de títulos estrangeiros de mestrado e doutorado.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina os procedimentos para pedidos de reconhecimento de título de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior, a serem requeridos exclusivamente por meio da Plataforma Carolina Bori.

§ 1º Em atendimento às normas federais vigentes, NÃO serão aceitos pedidos de reconhecimento de:

- a) diplomas emitidos por instituições estrangeiras, cujos cursos tenham sido realizados no Brasil;
- b) diplomas que não se caracterizem como *stricto sensu*, não correspondendo a títulos de Mestrado ou Doutorado, tais como: Licence e Maitrise (França); Première Licencee Deuxième Licence (Bélgica); Juris Doctor e Master in Business Administration - MBA (EUA); Specializzazione ou Perfezionamento (Itália); e outros similares;
- c) títulos cujo reconhecimento tenha sido negado anteriormente com base em sua análise de mérito;
- d) cursos realizados integralmente na modalidade de Educação a Distância (EAD).

§ 2º As solicitações de reconhecimento de títulos obtidos no exterior serão recebidas exclusivamente via a Plataforma Carolina Bori, conforme já indicado.

Art.2º Para abertura do processo de reconhecimento é necessário o requerente apresentar, por meio da Plataforma Carolina Bori, a documentação prevista no § 4º do art. 20 da Resolução CNE/CES N° 2, de 19 de dezembro de 2024, a saber:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando aplicável, informações sobre a vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, conforme legislação vigente no país de origem e eventuais acordos internacionais aplicáveis (tudo comprovado, na documentação, no ato da solicitação);

III - exemplar de tese, dissertação ou similar, com o registro do processo avaliativo e folha de aprovação, autenticados pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a datada defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, e os devidos apostilamentos;
- b) nomes dos membros participantes da banca examinadora e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos e indicação de site contendo os currículos completos;
- c) cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo a matriz curricular, com as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, módulo ou unidade equivalente e os devidos apostilamentos;

- d) descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;
- e) resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes sobre a reputação do programa indicadas em documentos ou relatórios; e
- f) comprovante de estadia no país em que a pós-graduação foi realizada.

Art. 3º Conforme a Resolução nº 71/2022 – CONSUNI/UFAL:

§ 1º Nos casos de cursos de pós-graduação realizados em Instituições de Ensino Superior nos Estados Unidos da América (EUA), deverá ser anexar na Plataforma Sucupira a acreditação anual da Universidade para todos os anos em que o curso foi realizado, bem como para o ano de solicitação do reconhecimento.

a) A acreditação deve constar no *Council for Higher Education Accreditation* (CEHA).

§ 2º No caso de cursos realizados em instituições de Ensino Superior na América Latina (Espânica), deverá ser apresentada comprovação de registro no Consejo Nacional de Educación Superior e será feita a consulta Ministerio de Relaciones Exteriores (Dirección de Legalizaciones: Consulta de Actuaciones, ou congênero, do país referente.

§ 3º Não será autorizada a abertura de processo caso sejam verificadas pendências relacionadas à documentação solicitada na Resolução Nº 71/2022 - CONSUNI/UFAL e nos itens acima.

§ 4º Todos os documentos relativos aos apostilamentos serão checados nos Ministérios da Educação, Consulado, ou congênero, do país onde está instituída a Universidade emissora do diploma.

§ 5º Na data agendada para o apostilamento/entrega da documentação original final, o interessado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procurador(a) legalmente constituído(a), para trazer a documentação solicitada.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

IRAILDES PEREIRA ASSUNCAO

IRAILDES PEREIRA ASSUNCAO
Autenticado Digitalmente